



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
134/8.ªCEC/2017	15/03/2017	Nº: 1227 ENT.: 2978 PROC. Nº:	24/03/2017

ASSUNTO: Resposta à solicitação de parecer sobre as seguintes Iniciativas Legislativas:

- Projeto de Lei n.º 326/XIII/2.ª (BE) - Medidas de apoio social às mães e pais estudantes atribuindo aos pais o mesmo conjunto de direitos conferidos às grávidas e mães (primeira alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
- Projeto de Lei n.º 423/XIII/2.ª (PCP) - Medidas de apoio social a mães e pais estudantes (1.ª alteração à Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
- Projeto de Lei n.º 424/XIII/2.ª (PAN) - Altera a Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, que define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes.

Conforme solicitado pelo Senhor Presidente da Comissão de Educação e Ciência, através do ofício n.º 134/8.ª-CEC/2017, datado de 15 de março de 2017, encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta oriunda do Gabinete do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, relativa à solicitação de parecer sobre as Iniciativas legislativas mencionadas em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“Projeto de Lei nº 326/XIII/2ª (BE):

1. É entendimento deste Gabinete nada obstar ao espírito que preside ao projeto apresentado, referente a medidas de apoio social às mães e pais estudantes.
2. Considera-se o alargamento do apoio social em apreço como importante na medida de combate ao abandono precoce da frequência do ensino superior e como estímulo à aprendizagem ao longo da vida.
3. Entende-se ser o Projeto de Lei n.º 326/XIII/2ª oportuno e equilibrado. Entende-se, igualmente, não representar a medida em apreço qualquer impacto financeiro significativo.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Projeto de Lei nº 423/XIII/2ª (PCP):

1. No seguimento da resposta anterior, é entendimento deste Gabinete, nada obstar ao espírito que preside ao projeto de lei apresentado, nomeadamente no facto de serem adicionados aos direitos das estudantes grávidas: “um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais;”

Projeto de Lei nº 424/XIII/2ª (PAN):

1. Em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo PAN, nada temos a obstar sobre o espírito do mesmo.”

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo